

COMUNICADO AASPTJ-SP – DEPOIMENTO ESPECIAL

São Paulo, 30 de julho de 2018.

A Diretoria Integração-Ação, da Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o grande volume de consultas sobre a atual situação do Depoimento Especial no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vem por meio deste Comunicado esclarecer os pontos enumerados abaixo.

Ressalte-se que o posicionamento desta gestão, em consonância com os conselhos de classe, é contrário à atuação tanto de assistentes sociais quanto de psicólogos judiciários no Depoimento Especial por entender não ser atribuição destes profissionais. Ademais, cabe registrar que o Provimento 17/2018 foi publicado em momento de negociação do Tribunal de Justiça de São Paulo com os conselhos regionais de Serviço Social e Psicologia, à qual a AASPTJ-SP havia sido convidada pelo Tribunal de Justiça a participar. Todavia, à revelia a negociação, fomos surpreendidos com referida publicação.

1. Tendo em vista a publicação do Provimento 17/2018 da Corregedoria Geral do TJSP, que determina a obrigatoriedade dos Assistentes Sociais e Psicólogos Judiciários a realizarem o procedimento denominado Depoimento Especial, nos termos da Lei 13.431/2017, a AASPTJ-SP elaborou uma peça jurídica, articulou subscrições de entidades parceiras e ingressou com o Pedido de Providencias nº 0004543-46.2018.2.00.0000 perante o Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

2. No referido Pedido de Providencias, solicita a suspensão liminar dos efeitos do Provimento 17/2018 até julgamento final de mérito, que por sua vez contempla as seguintes argumentações:

a) Impossibilidade do Tribunal de Justiça criar Atribuições às Categorias Profissionais regidas por lei própria, violando prerrogativa exclusiva dos Conselhos Federais;

**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos
do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

- b) Da Situação de Vulnerabilidade dos Profissionais, que ficarão sujeitos a Processos Éticos e Administrativos;
- c) Desrespeito à Decisão Monocrática proferida no Pedido de Providencias nº 0001056-89.2014.2.00.0200, que instava o Tribunal de Justiça Paulista a dialogar com os Conselhos Federais antes de impor quaisquer atribuições às Categorias;
- d) Inexistência, na Lei 13.431/2017, de previsão específica imputando aos Assistentes Sociais e Psicólogos o ônus de realizar a entrevista forense do Depoimento Especial;
- e) Inexistência de Protocolo Técnico-Científico de Entrevista Forense aprovado por Decreto, nos termos do artigo 11 da Lei 13.431/2017 e;
- f) Relato das ameaças de Processo Administrativo e/ou Processo Ético que as profissionais vêm sofrendo durante capacitações, ou em outros locais que discutam a matéria.

3. Até o momento, o Conselho Nacional de Justiça não apreciou o pedido liminar de suspensão do Provimento 17/2018, de modo que o mesmo está vigente e, portanto, gerando efeitos jurídicos e, principalmente, disciplinares.

4. Apesar de a AASPTJ-SP ter ciência de que o Depoimento Especial encontra grande resistência das Categorias, notadamente em razão de aspectos Éticos, é prudente lembrar que o descumprimento individual de determinações judiciais vigentes pode ensejar propositura de Processo Administrativo Disciplinar por Insubordinação, nos termos do artigo 241, II e 257, IV da Lei 10.261/68 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de São Paulo). Sabemos que todo e qualquer Processo Administrativo é desgastante e penoso. Assim, conforme preconiza o Estatuto da Associação quanto à defesa dos interesses e direitos de seus Associados, não podemos recomendar que estes descumpram uma determinação que poderá colocar em risco sua carreira e seu cargo.

5. Efetivamente, a AASPTJ-SP informará aos seus Associados qualquer mudança do panorama legal provocada por decisões do Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providencias, bem como informará os desenvolvimentos processuais conforme ocorrerem.

**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos
do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

6. Inclusive, recentemente, em despacho datado de 11 de julho de 2018, o CNJ convocou uma Audiência de Tentativa de Conciliação com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para o dia 29 de agosto de 2018, além de ter determinado a intimação dos Conselhos Federais (CFP e CFESS) e Conselhos Regionais (CRP/SP e CRESS/SP) para manifestarem-se acerca da temática nos autos.

7. Diante da data acima indicada (29 de agosto), a AASPTJ-SP entende ser fundamental que os profissionais e/ou equipes técnicas que ainda não o fizeram, organizem-se para registrar e enviar a esta associação, até o dia 20 de agosto, as impressões do curso oferecido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo e, se for o caso, de atuações em processos que demandaram o atendimento nos moldes do Depoimento Especial. As informações serão sistematizadas e juntadas, sem identificação do(s) autor(es), ao Pedido de Providências do CNJ, principalmente para que seja apresentado ao referido conselho o mais fielmente possível as angústias e dificuldades enfrentadas por cada profissional.

8. As determinações do CNJ demonstram o interesse deste órgão na questão, bem como a garantia aos Conselhos Profissionais de manifestarem-se em defesa de suas atribuições legais e a AASPTJ-SP confia e espera que o Conselho Nacional de Justiça reconheça a situação de vulnerabilidade profissional em que os Assistentes Sociais e Psicólogos foram colocados.

9. Por fim, a AASPTJ-SP reforça que a luta coletiva é fundamental para que os profissionais não sejam penalizados individualmente e a união dos assistentes sociais e psicólogos nos setores técnicos se faz imprescindível. A associação não medirá esforços para que a atual situação seja transitória.

**ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO**